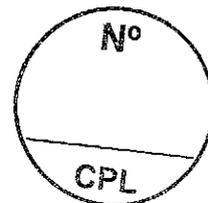




ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:01.613.956/0001-21



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019**

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa recorrente **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na ata da sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que após a r. decisão proferida pelo Pregoeiro, na qual foi declarada vencedora a empresa licitante: **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, manifestou-se o representante presente da empresa licitante **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI** sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões recursais, bem como, ficando as demais licitantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

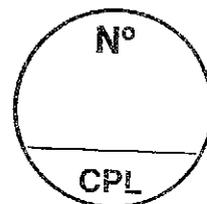
Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente: **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI**, devidamente protocolado no e-mail: [cplspabma@gmail.com](mailto:cplspabma@gmail.com), no dia 16/12/2019.

Por sua vez, igualmente dentro do prazo estabelecido manifestou-se apresentando suas contrarrazões de recurso, a empresa licitante: **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, devidamente protocolada no e-mail: [cplspabma@gmail.com](mailto:cplspabma@gmail.com), no dia 19/12/2019.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 056/2019, as razões de recurso apresentada pela empresa recorrente, as contrarrazões de recurso apresentada pela empresa recorrida, e o



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:01.613.956/0001-21



## GABINETE DO PREFEITO

Parecer técnico, convenço-me de que não assiste razão ao Pregoeiro na sua decisão anteriormente proferida em Ata de Sessão, onde declarou vencedora a empresa licitante: **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA**, objetivando à Contratação de empresa para administração de cartão magnético ou com chip, destinado ao pagamento de Benefício Assistencial no Município de São Pedro da Água Branca/MA.

### **DECIDO:**

RATIFICAR, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI**, e declarar a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA** vencedora da Licitação.

Por fim, para ciência das duas empresas.

Prefeitura Municipal de

São Pedro da Água Branca/MA, 26 de dezembro de 2019.

  
**GILSIMAR FERREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal